CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 15
SERVIDOR 6063
MAT.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/2013

Cria a "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", no Município de Salvador.

Parágrafo único. A "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", tem caráter suprapartidário e objetiva reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de apoiar as ações do Governo e das instituições, visando ao desenvolvimento pleno de políticas que avancem na defesa desse segmento, organizando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à "Frente Parlamentar em Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar políticas que visem à formalização, organização, desenvolvimento e fortalecimento das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte, dos Microempreendedores Individuais e das Cooperativas, no Município de Salvador;

II - propor critérios de análise da carga tributária que atinge diretamente esse segmento da Economia, propondo alternativas para reduzir custos;

III - propor políticas de microcrédito e financiamento, equipamentos e insumos às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, aos Microempreendedores Individuais e Cooperativas, como estabelece o artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente, em sintonia com o mercado, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 16
SERVIDOR
6063
MAT.

V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos ensino-aprendizagem, com a prestação de serviços tecnológicos, estimulando parcerias com Universidades e Empresas de Médio e Grande Porte;

VI - implantar novos arranjos produtivos, considerando matéria prima, consumo, mão de obra qualificada e outras variáveis, objetivando agilizar a criação de postos de trabalho e incluir a área da cultura, esporte e lazer, conforme recomendação da ONU/UNESCO;

VII - analisar a viabilidade de criação de Condomínios Empresariais para Microempreendedores Individuais e de Incubadoras para as Micros e Pequenas Indústrias;

VIII - sugerir formas de compatibilização do processo produtivo das Micro e Pequenas Empresas que respeitem o meio ambiente;

IX - propor políticas para promover compras governamentais da produção de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas, estimulando o desenvolvimento local, respeitada a legislação vigente sobre a matéria.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes para esta Frente, contados da publicação desta Resolução.

§ 2º Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos de "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas)" e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado por seus membros fundadores.

§ 3º Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição desta Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, em datas e locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais e Cooperativas)" utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios de atividades da Frente Parlamentar, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar tem sede e foro na Cidade de Salvador e duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A "Frente Parlamentar pela Defesa e Incentivo do Empreendedorismo (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreededores Individuais e Cooperativas)", reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, com disposições que obedeçam à legislação em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Edvaldo Brito

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires